



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 33 DE 20 DE MARÇO DE 1990.

**PUBLICADO**

Em 11 de Abril de 19 90

no Journal Folha de Itaboraí

José C. Lantieri

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO CONSUMIDOR DE ITABORAÍ - CODECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que cabe ao Município, em colaboração com o Estado e a União, a defesa dos interesses da população;

Considerando que as autoridades, em todos os níveis, têm verificado que tal defesa se concretiza, com maior eficiência, quando se oferece ao próprio usuário e consumidor instrumentos que lhes permitem a participação efetiva na fiscalização de seus direitos e das obrigações dos órgãos públicos;

Considerando que à administração municipal, por sua proximidade com os munícipes, cabe recolher e levar às esferas mais distantes de governo as necessidades e reivindicações, orientando e informando, inclusive quanto aos textos legais pertinentes à defesa de seus interesses, de forma a coibir fraudes e abusos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Itaboraí - CODECON, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de coordenar e adotar providências quanto às solicitações dos usuários e consumidores encaminhadas ao Município, bem como acioná-las nas áreas dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de entidades e organizações particulares.

Parágrafo único - O CODECON desenvolverá suas atividades de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor - CNDC, criado pelo Decreto Federal nº 91.469, de 24.07.85.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

-02-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - O CODECON terá como atribuições:

a) coordenar o recebimento de denúncias e reclamações de usuários e consumidores; estudar soluções e encaminhá-las aos órgãos competentes, municipais ou não; acompanhar providências até a solução final nas áreas de obras, saúde, transporte, preços, higiene, qualidade de mercadoria, ou qualquer outra em que caiba a intervenção do poder público;

b) solicitar auxílio de órgãos federais e estaduais, bem como de entidades particulares, quando deles depender a solução dos problemas levantados;

c) organizar campanhas para orientação da defesa do consumidor e usuárise representar a Prefeitura em campanhas organizadas por outros órgãos em sua área de competência;

d) estudar e propor soluções práticas e legais para melhorar o desempenho das ações de fiscalização.

Art. 3º - O CODECON será composto por pessoas de notória participação na defesa do consumidor, e um representante dos seguintes órgãos públicos e entidades particulares, todos nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Câmara Municipal de Itaboraí, Secretarias Municipais de Governo, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Fazenda e de Administração;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Departamento de Bem Estar Social;
- IV - Ministério do Trabalho;
- V - Ministério de Agricultura;
- VI - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- VII - Secretaria de Estado de Saúde e Higiene;
- VIII - Associação Comercial e Industrial de Itaboraí;
- IX - Rotary Clube de Itaboraí;
- X - Lojas Maçônicas;
- XI - Associação Médica de Itaboraí;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XII- Federação das Associações de Moradores de Itaboraí - FAMI;

XIII- Sindicatos de Trabalhadores, de livre escolha do Prefeito Municipal;

XIV - 25º Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Os membros do CODECON não farão jús a qualquer remuneração pelo exercício da função que será considerada serviço público relevante.

Art. 5º - O CODECON será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Técnico em Comunicação Social, todos designados pelo Prefeito.

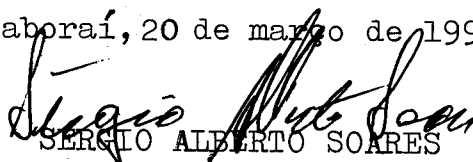
§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá os recursos humanos e o material necessário à instalação e ao funcionamento do Conselho.

§ 2º - O CODECON poderá requisitar servidores dos órgãos municipais, sempre através dos seus titulares, para compor sua Secretaria Executiva, que será a sua unidade operativa, responsável pela implementação das medidas propostas pelo Conselho, dar seguimento aos atos administrativos concernentes e atuar, efetivamente, em casos de reclamações, notificações e solicitações de esclarecimentos.

Art. 6º - O CODECON, dentro de 30 dias, após sua instalação, elaborará o seu regulamento a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de março de 1990.

  
SERGIO ALBERTO SOARES

Prefeito Municipal.